

Decreto Nº 10.792 de 28 de dezembro de 2020.

Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2021 e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

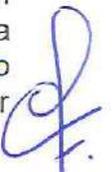
Artigo 1º – A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2021, lançados pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 179 da Lei Complementar 04 de 1997, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

1) – O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo ocorrerá no dia 15/04/2021, e ao seu pagamento do valor total em parcela única, será concedido desconto de 7 % (sete por cento) sobre o valor, nos termos do § 1º, artigo 17 do CTM;

2) – Será concedido desconto adicional de 3% (três por cento) a incidir sobre o valor do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo ao bom pagador, para os contribuintes que não apresentaram débitos vencidos no cadastro de seu imóvel, até a data limite de 30 de setembro de 2020, nos termos dos artigos 17-A e 104-A do CTM. Estende-se esse desconto aos cadastros imobiliários cujos débitos encontrem-se com a exigibilidade suspensa, na condição de contencioso, em razão de revisão cadastral protocolada e pendente de julgamento pela administração pública municipal;

3) – O contribuinte poderá optar por parcelamento do pagamento do valor do IPTU e da taxa de coleta de lixo, sem acréscimos e sem o desconto concedido para pagamento em parcela única, em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/04/2021, com o desconto concedido ao bom pagador, aplicando-se ao saldo vincendo o tratamento estabelecido pelo inciso III, artigo 258 da Lei Complementar 04 de 1997.



4) – O vencimento da Taxa de Manutenção do Cemitério ocorrerá no dia 15/12/2021, em parcela única;

5) - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 101,73 (cento e um reais e setenta e três centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da Unidade Padrão Municipal (UPM), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

5) - Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas nos Artigos 5º a 8º da Lei Complementar 641; artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288; lançados pela Autoridade Tributária competente, no termos dos Artigos 14 e 103 da Lei Complementar 04/1997.

6 - Ficam notificados para pagar a Taxa de Manutenção do Cemitério os concessionários de direito de uso temporário ou perpétuo dos túmulos, jazigos, sepulturas e gavetas mortuárias do Cemitério Municipal de Santa Cruz do Sul, nos termos da Lei 5.021 de 11/01/2007, lançados pela Autoridade Tributária competente, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 04/1997.

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

1 – Vencível no dia 15 do mês posterior ao mês da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 04/1997.

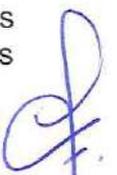
2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, lançadas pela autoridade tributária competente nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei Complementar 04 de 1997, vencendo-se a 1ª parcela em 15/04/2021, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para os Profissionais Autônomos.

3 - Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza todos os prestadores de serviços, nos termos dos Artigos 51 e 56 da Lei Complementar 04/1997.

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE E SANITÁRIA:

Lançadas pela Autoridade Tributária Competente, e pagas pelos contribuintes nos termos dos artigos 129 a 132 da Lei Complementar 04 de 1997, nos casos de novos contribuintes e renovações.

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:



Lançada pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 150 da Lei Complementar 04 de 1997, vencível no dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, calculadas de acordo com o plano de parcelamento, estabelecido no artigo 12 do Decreto Lei 195 de 24/02/1967.

V – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP:

1 - Valor incluído na fatura mensal de energia elétrica, através de convênio firmado com as concessionárias dos serviços, será pago junto a fatura mensal de consumo de energia elétrica.

2 - Ficam notificados para pagar a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP os consumidores de energia elétrica, residentes ou estabelecidos no território do Município de Santa Cruz do Sul e que estejam cadastrados junto às concessionárias distribuidoras de energia elétrica titulares das concessões, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 443 de 15/09/2009.

VI – TARIFA DE ÁGUA

1 - Vencível no dia 15 do mês seguinte ao de competência.

2 - Ficam notificados para pagar a Tarifa de Água os usuários pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou titular do direito de posse de imóvel provido dos serviços públicos de abastecimento de água, fornecido pelo Departamento Municipal de Redes Hídricas – DEMURH, definido nos termos do inciso LXXVIII do artigo 3º do Decreto nº 10.230 de 07/01/2019.

VII – TAXAS

Quando lançadas isoladamente pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 04 de 1997, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- Expediente;
- Fiscalização de serviços diversos;
- Licença para execução de obras;
- Taxa de serviços cadastrais.

Artigo 2º - O contribuinte que pretender buscar o benefício fiscal previsto nos artigos 17-B e 17-C da Lei Complementar 04 de 1997, relativo ao exercício de 2022, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação prevista no artigo 5º da Lei Complementar 745 de 2019, até o dia 30 de junho de 2021, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária.

Artigo 3º – O contribuinte que pretender buscar as isenções previstas no artigo 18 da Lei



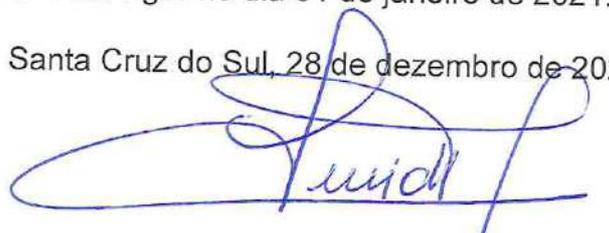
Complementar 04 de 1997, relativo ao exercício de 2022, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária até o dia 30 de junho de 2021, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária.

Artigo 4º – O contribuinte que discordar do valor venal atribuído ao seu imóvel, ter outras discordâncias ou considerar-se com renda insuficiente para suportar o custo do imposto, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária antes da data do vencimento da primeira parcela, estipulada no dia 15 de abril de 2021, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 4.847 de 28/12/1998, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária,

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

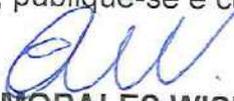
Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Santa Cruz do Sul, 28 de dezembro de 2020.



FRANCISCO CARLOS SMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Transparência